

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções de tecnologia RedHat, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e demais órgãos do Poder Executivo Estadual.

2 DO OBJETIVO:

2.1 O principal objetivo desta contratação é prover através da plataforma RedHat um ambiente completo para atender as demandas dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Dentro das melhores práticas de governança de TIC, a contratação de serviços de uma tecnologia, por si só, não é suficiente para potencializar o uso da tecnologia da informação entre os órgãos do Estado do Rio de Janeiro. Deve-se considerar todos os aspectos daquela tecnologia, desde sua contratação, implantação, pós-produção e futuras atualizações.

2.3 Desta forma, este Termo contempla todos os aspectos necessários para maximizar o uso da tecnologia fornecida pela RedHat, bem como para propiciar a maior competitividade possível no processo de contratação dos serviços.

3 DA JUSTIFICATIVA:

3.1 No mundo corporativo, em que se utiliza aplicações de missão crítica, a linguagem de computação mais utilizada para é o Java/JEE. Esta linguagem de desenvolvimento pode ser facilmente encontrada na maioria dos sites bancários e governamentais, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

3.1.1 O cenário não é diferente quando analisamos os sistemas de informação existentes nos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais podemos destacar: Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Sistema de Planejamento Orçamentário (SIPLAG), os sistemas que compõem os serviços do Rioprevidencia e outros, pois todos utilizam essa linguagem.

3.1.2 Dada a gama de sistemas existentes nessa linguagem, bem como todos os outros que estão em fase de desenvolvimento ou de projeto, observou-se a necessidade de uma contratação que seja capaz de prover uma plataforma de desenvolvimento com serviços e treinamentos adequados para garantir robustez e flexibilidade, a fim de atender aos diversos frameworks que são utilizados no ecossistema Java/JEE.

3.1.3 Sendo assim, a plataforma RedHat se apresenta ideal para o desenvolvimento Java/JEE, pois contempla uma suíte de produtos com capacidade de rodar vários frameworks Java/JEE, além de possuir serviço de suporte com ANS (Acordo de Nível de Serviço) e um custo reduzido em relação a outras plataformas.

3.1.4 Além disso outros componentes da plataforma são amplamente utilizados por órgãos do Estado, tais como: Virtualizador (Hypervisor), Sistema operacional Linux, servidor Web – Apache e outros, orquestrador de nuvem e demais produtos.

3.1.5 Os produtos da plataforma RedHat são amplamente utilizados em diversos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, inclusive sendo base da infraestrutura de Nuvem do PRODERJ, que é utilizada como pilar na prestação de diversos serviços para os demais órgãos.

3.1.6 Por fim, destacamos que de acordo com a Lei nº 4480 de 28 de dezembro de 2004, o PRODERJ é o Órgão responsável por “administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações, representada pela Rede Governo, atuando como ponto focal de convergência das diversas redes locais dos órgãos do Estado, oferecendo conectividade global a todas as áreas de Tecnologia de Informação e Comunicação do Governo, incluindo os equipamentos corporativos centralizados” para a Administração Pública Estadual.

4 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 O objeto do presente Termo de Referência encontra-se dentro da classificação de serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o País. Desta forma, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico.

4.2 Ademais, os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no bojo deste Termo de Referência, por meio de especificações e características usuais praticadas no mercado nacional, permitindo a qualquer dos interessados formular proposta de preço, a fim de atender às exigências estabelecidas.

5 DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços, regulamentado no Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.751/2019, será necessária neste certame, uma vez que atenderá as demandas do PRODERJ e dos demais órgãos do Poder Executivo Estadual, podendo o quantitativo ora definido sofrer alterações.

5.2 O prazo de vigência para Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e lançamento no sistema.

5.3 Alterações no produto a ser fornecido deverão ser comunicadas ao Gestor da Ata, designado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) e, obrigatoriamente, serão submetidas à nova homologação. Os novos itens deverão possuir características idênticas ou superiores ao ofertado na proposta comercial da empresa beneficiária do Registro de Preços.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Conforme previsto no §2º do art. 10 do Decreto nº 46.751/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Rio de Janeiro, na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária.

7 JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES:

7.1 O objeto deste termo de referência foi dividido em 02 (dois) lotes, cada um com um escopo e incorporado ao ciclo de vida da tecnologia, possibilitando assim que cada Órgão do Estado do Rio de Janeiro, utilize os recursos de acordo com suas necessidades.

7.2 Ao se parcelar o objeto, é possível contratar os serviços relacionados a cada item com o fornecedor que ofertar o menor valor, possivelmente reduzindo o custo total da contratação dos serviços.

7.3 Desta Forma, cada projeto executado a partir desta contratação, poderá alcançar os objetivos esperados.

7.4 Do cabimento:

7.4.1 Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931 , de modo a majorar a competitividade do certame.

7.4.2 Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”* (grifou-se)

7.4.3 Cabe ressaltar que a divisão em lotes demonstrou ser mais econômica e tecnicamente viável para a presente contratação.

8 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 LOTE 1 – LICENCIAMENTO RED HAT

8.1.1 Neste lote estão incluídas as licenças de uso dos softwares, para que cada órgão possa contratar de acordo com suas necessidades. Junto a cada licença, está incluído o serviço de atualização e suporte do próprio fabricante, propiciando desta forma uma maior segurança na contratação, pois é garantido que os softwares contratados estarão sempre atualizados em sua última versão.

8.1.1.1 Contratação de serviços de licenciamento Red Hat, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, incluindo as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas:

Item	PN	Descrição	U.F.	Qtde.
-------------	-----------	------------------	-------------	--------------

1	RH00001	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	UN	106
2	RH00002	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard	UN	39
3	RH00003	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes)	UN	23
4	RH00004	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes)	UN	17
5	RH00032	Smart Management For Unlimited Guests	UN	129
6	RH00031	Smart Management	UN	40
7	RV0213787	Red Hat Enterprise Virtualization (2-Sockets), Premium	UN	21
8	RV0236407	Red Hat Enterprise Virtualization (2-Sockets), Standard	UN	29
9	MCT2927	Red Hat Enterprise Linux With Smart Virtualization, Premium (2-Sockets)	UN	27
10	MCT2930	Red Hat Enterprise Linux With Smart Virtualization, Standard (2-Sockets)	UN	27
11	MCT2838	Red Hat CloudForms, Premium (Managed Nodes: Physical (2 sockets) or Virtual (16), public cloud)	UN	31
12	RV00007	Red Hat Cloud Infrastructure With Smart Management, Premium (2-Sockets)	UN	27
13	RV00086	Red Hat Cloud Suite, Standard (2 Sockets, 32 Cores)	UN	4
14	RV00085	Red Hat Cloud Suite, Premium (2 Sockets, 32 Cores)	UN	14
15	MW00361	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	UN	94
16	MW00364	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	UN	28
17	MCT2735	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium, 2-Core	UN	41
18	MCT2736	Red Hat OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core	UN	41
19	MW0153748	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 16-Core Premium	UN	11
20	MW0196814	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard	UN	9
21	MW0161758	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform, 64-Core Premium	UN	10
22	MW00448	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	UN	118
23	MW00451	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	UN	33
24	MW00373	Red Hat OpenShift Container Platform with	UN	11

		Middleware Portfolio, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)		
25	MW00376	Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	UN	3
26	MW00454	Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	UN	9
27	MCT3691	Red Hat Ansible Automation, Standard (100 Managed Nodes)	UN	36
28	RS00212F3	Red Hat OpenShift Container Storage, Premium (24 Core)	UN	7
29	RS00213F3	Red Hat OpenShift Container Storage, Standard (24 Core)	UN	5

8.2 LOTE 2 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

8.2.1 Neste lote estão incluídos os serviços para o desenvolvimento, manutenção e demais atividades que sejam necessárias para que cada projeto utilize ao máximo o potencial dos softwares contratados no Lote 1, maximizando assim o investimento realizado nas licenças.

8.2.2 Junto a esse termo de referência foi incluído um catálogo de serviços com a descrição dos serviços que podem ser contratados.

8.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer serviços especializados da própria fabricante Red Hat, para garantir a qualidade dos serviços prestados. Desta forma tem-se o próprio fabricante da tecnologia provendo os serviços aqui descritos.

Item	Descrição	U.F.	Qtde
1	Unidade de Serviços Técnicos Soluções Red Hat a todos seus add ons	UST	35.038

8.2.3.1 Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, com o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) necessários;

8.2.3.2 Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Red Hat;

8.2.3.3 Dentro de cada ordem de serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho), que deverá conter a quantidade de USTs que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho.

8.2.3.4 A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) de serviço especializado da CONTRATADA e pagará somente pelo quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) vinculados aos entregáveis concluídos;

8.2.3.5 Cada item da OS deverá conter USTs para cada perfil de profissional, dentre os seguintes perfis: Consultor/Desenvolvedor, Arquiteto/Líder Técnico e Gerente de Projetos.

8.2.3.6 É definido como UST:

8.2.3.7 UST padrão: A Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 1 (uma) hora da execução de atividades de serviços de suporte técnico especializado, conforme requisitos descritos neste Termo de Referência.

8.2.3.8 Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os níveis de complexidade da tabela a seguir:

COMPLEXIDADE	FATOR
Baixa	1.00
Média	1.25
Alta	1.50

8.2.3.9 Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Red Hat;

QTD_UST_TOTAL = QTD_UST * FATOR

Definições:

QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total

QTD_UST = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela

FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade conforme tabela

8.2.3.10 O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

VALOR_OS = VALOR_UST * SUM_UST_TOTAL

Definições:

VALOR_OS = Valor total em reais da ordem de serviço

VALOR_UST = corresponderá ao valor em Reais da Horas de Serviço Técnico

SUM_UST_TOTAL = Somatório de Unidades de Serviço Técnico para a ordem de serviço

8.2.3.11 As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;

8.2.3.12 As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, quantidade de UST's e fator de supressão ou glosa, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE;

8.2.3.13 O rol de atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA será definido por meio da edição de Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE;

8.2.3.14 O Catálogo de Serviços será flexível o suficiente para atender às necessidades presentes e futuras da CONTRATADA;

8.2.3.15 Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um rol exaustivo de todas as atividades e artefatos que comporão os serviços de Suporte Técnico Especializado;

8.2.3.16 Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo;

8.2.3.17 As atividades que não estiverem contempladas no Catálogo de Serviços inicial deverão ser realizadas caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.3.18 Os serviços incluídos no catálogo de serviços são:

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	COMPLEXIDADE
Apoiar o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma Openshift (para cada uma das tecnologias do pacote RHOAR e Jboss EAP).	Alta
Apoiar no desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma Openshift (para	Alta

cada uma das tecnologias RH-SSO, FIS e cada produto da suíte AMQ).	
Apoiar no desenvolvimento de esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramental disponível na plataforma Openshift (incluindo apenas: Jenkins, Nexus, SonarQube e GIT).	Alta
Apoiar a instalação na plataforma das ferramentas que darão suporte à esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramental disponível na plataforma (para cada uma das tecnologias Jenkins, Nexus, SonarQube e GIT).	Alta
Apoiar na execução de Tuning e/ou Customização das imagens nos seguintes componentes (para cada uma das tecnologias: RH-SSO, FIS e cada produto da suíte AMQ).	Alta
Apoiar na evolução arquitetural e novos desenvolvimentos na plataforma Openshift.	Alta
Manutenção dos sub-sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma Openshift.	Alta
Elaboração de pareceres e relatórios técnicos visando diagnosticar, solucionar e propor melhorias no ambiente.	Alta
Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Openshift.	Alta
Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores, de nomenclaturas e de sistemas de segurança.	Alta
Levantamento de informações junto às partes interessadas objetivando auxiliar nos requisitos necessários para o dimensionamento e plano de capacidade para sustentação das aplicações e sistemas.	Média
Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções.	Alta
Orientar na utilização dos produtos RedHat instalados com a utilização das melhores práticas e orientações da fabricante.	Alta
Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas .	Alta
Apoiar na atualização, instalação ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados minimizando impactos.	Alta
Orientar no levantamento de informações que possibilitem a identificação de novas necessidades detectadas no ambiente.	Média
Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos.	Média
Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional.	Alta
Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente , de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores.	Alta
Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções	Média

nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários.	
Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI as melhores práticas para uso das plataformas existentes quanto à parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas.	Alta
Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional.	Alta
Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos instalados.	Média
Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente.	Baixa
Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura com análise do impacto no ambiente.	Alta
Elaboração de documentação técnica e de usuário.	Baixa
Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas.	Alta
Acompanhamento de testes de carga de aplicações de missão crítica sob a plataforma Openshift .	Média
Acompanhamento da abertura, entrada em produção, operação e encerramento, de período de sazonalidade, de aplicações de missão crítica sob a plataforma Openshift .	Alta
Otimização e tunning da infraestrutura de servidor do Openshift.	Alta
Monitoramento contínuo do ambiente instalado, através de métricas coletadas, exportadas e apresentadas pelas ferramentas RedHat, para garantia operacional do ambiente.	Baixa
Definição, criação e execução de workshop de cultura DevOps contendo processos, metodologias e ações que podem ser implementadas na sua estrutura organizacional.	Alta
Apoio no deployment de containers em ambiente Openshift.	Baixa
Criação de ambiente de integração continua para DevOps	Média
Codificação Java para frameworks padronizados	Média
Direcionamento na integração do Openshift com ferramentas externas.	Baixa
Definir metodologia, elaborar cronogramas e artefatos de gestão de projetos.	Média
Desenvolvimento de código java para migração de aplicação para container de até 500 S.P.	Baixa
Desenvolvimento de código java para migração de aplicação para container de até 1000 S.P.	Média
Sessão de levantamento de demandas técnicas a serem executadas por Ordem de Serviço.	Baixa
Passagem de conhecimento através de treinamentos e mentoring.	Baixa

8.2.3.19 Estes serviços adicionais abaixo abranger as tecnologias da RedHat, não saindo do escopo definido neste termo de referência:

- Migração de aplicação de plataforma JBOSS de versões inferiores ou de outros servidores de aplicação para o JBOSS;
- Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma JBOSS;
- Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma na plataforma JBOSS;
- Desenvolvimento de aplicações;
- Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente na plataforma JBOSS;
- Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
- Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;
- Apoio no desenvolvimento de uma arquitetura de referência para o desenvolvimento de novas aplicações utilizando a arquitetura do servidor de aplicação JBOSS;
- Apoio no desenvolvimento de novas aplicações utilizando os recursos e funcionalidades do servidor de aplicação JBOSS;
- Testes de performance, analise da saúde dos servidores e do ambiente;
- e execução de scripts Jmeter para teste de carga da aplicação;
- Instalação e configuração da plataforma JBOSS Fuse;
- Desenvolvimento de conectores/serviços de integração utilizando a plataforma JBOSS Fuse;
- Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma JBOSS Fuse;
- Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma JBOSS Fuse;
- Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente na plataforma JBOSS Fuse;
- Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;
- Apoio no desenvolvimento de uma arquitetura de referência para o desenvolvimento de novas integrações utilizando o JBOSS Fuse.
- Testes de performance, analise da saúde dos servidores e do ambiente;
- Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;
- Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no CONTRATANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
- Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CONTRATANTE (Linux, Red Hat / Jboss, Cloud Forms e outras plataformas);
- Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE minimizando impactos;
- Apoiar na configuração/parametrização dos softwares Red Hat instalados no CONTRATANTE em novas máquinas;

- Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas nos softwares Red Hat instalados no ambiente da CONTRATANTE;
- Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
- Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tunning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com softwares Red Hat instalados na CONTRATADA;
- Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;
- Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares Red Hat utilizados no ambiente da Contratada, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;
- Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções Red Hat nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;
- Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE;
- Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização e cloud, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais e arquitetura de sistemas de cloud;
- Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE;
- Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados na CONTRATANTE;
- Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
- Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infra-estrutura, com análise do impacto no ambiente;
- Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas;
- Levantamento de requisitos e auxílio na definição e desenho de processos BPM, seguintes padrões de mercado;
- Automatização de processos BPM com o Jboss BPM Suite;
- Auxílio na definição de regras de negócio para automatização através do Jboss BRMS.

8.2.3.20 O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas Unidades de Serviço Técnico (UST) realizadas e de acordo com a Ordem de Serviço aprovada pelo fiscal do contrato;

8.2.3.21 A Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponde a 1 (uma) hora da execução de atividades de serviços de suporte técnico especializado, conforme requisitos descritos neste Termo de Referência.

8.2.3.22 O quantitativo de USTs necessários a execução de cada OS será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE.

8.2.3.23 Conforme especificado, os serviços aqui descritos são especialidades do fabricante do produto referenciado no Lote 1 e logo só podem ser fornecidos pelo mesmo.

8.2.3.24 Serviço deverá ser executado pela própria fabricante, não cabendo a CONTRATADA fornecer a equipe de execução do serviço e sim a fabricante.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O prazo de entrega dos itens do lote 1 é de 30 dias, contados da assinatura e publicação do contrato, em remessa única, no endereço do CONTRATANTE.

9.2 O prazo de entrega dos itens do lote 2 serão acordados em uma reunião de início de projeto. Esta reunião de “kickoff” deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura e publicação do CONTRATO e como resultado da reunião deverá ser gerado um documento com o planejamento macro das atividades que serão realizadas, estabelecendo uma previsão de data para o início e término dos serviços contratados, conforme descrito na ordem de serviço. Sendo permitido ajustes nos prazos e alterações no cronograma e escopo das ordens de serviço, desde que sejam feitos em acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de vigência do contrato, contados da assinatura e publicação do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 Devido as constantes atualizações tecnológicas que são inerentes a área de tecnologia de TIC, será permitido a CONTRATADA substituir os objetos desta ata, desde que seja comprovado através do fabricante do produto que o mesmo sofreu uma atualização tecnológica e nesta atualização ocorreu alteração na nomenclatura do objeto. Para que essa substituição seja realizada o fabricante deverá através de documentação oficial, uma lista de de/para, que comprove a substituição.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS:

- 12.1 A gestão de todos os contratos oriundos de adesão a esta ata, realizados por órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, terão como gestores o órgão CONTRATANTE do objeto e o PRODERJ.

12.2 Deverão ser entregues relatórios de fechamento mensal e anual de acordo com os modelos anexados neste projeto básico.

12.3 Para realização de qualquer cobrança por parte da CONTRATADA, junto a sua fatura deverá ser anexada o relatório de fechamento mensal.

12.4 Para a realização de renovação contratual a cada 12 meses de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de fechamento anual.

12.5 Em qualquer tempo da vigência do contrato os gestores poderão solicitar mais informações que considerem relevantes ao trabalho de gestão e governança dos contratos oriundos desta ata.

12.6 O órgão CONTRATANTE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por liberar o pagamento das faturas mediante a conferência de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos deste termo de referência.

12.7 A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos.

12.8 A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que o PRODERJ considerar relevante na gestão do contrato, dentro do escopo de atuação deste termo de referência, mesmo que o CONTRATANTE não seja o PRODERJ.

13 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A entrega dos objetos contratados será confiada a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A qualificação técnica deverá ser apresentada antes da assinatura e publicação da ata de registro de preço.

14.2 O PRODERJ poderá a qualquer momento realizar diligências as proponentes e aos emissores dos atestados com intuito de verificar as informações dos atestados.

14.3 A licitante deverá apresentar para o **LOTES 1:**

14.3.1 Deverá ser apresentado, antes da assinatura da ata de registro de preço, Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, que caracterize o bom desempenho no fornecimento de subscrições RedHat;

14.3.2 O(s) atestado(s) deve(m) referir-se a contratos já completamente executados pela licitante. Em caso de prorrogação contratual, tal circunstância deverá constar expressamente do atestado, indicando o prazo inicialmente pactuado e atestando o pleno e satisfatório adimplemento pela licitante.

14.3.3 A licitante deverá apresentar, antes da assinatura da ata de registro de preço, declaração fornecida pelo fabricante Red Hat Brasil informando que é uma parceira oficial nas categorias Red Hat Premier Business Partner , Red Hat Advanced Business Partner ou Distribuidor, e que está apta a comercializar toda linha de produtos, serviços e treinamentos.

14.4 A licitante deverá apresentar para o **LOTE 2:**

14.4.1 Deverá ser apresentado, antes da assinatura da ata de registro de preço, Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, que caracterize o bom desempenho na prestação de serviços de suporte técnico especializado para os produtos específicos do Lote 1.

14.4.2 O documento deverá atestar que a licitante prestou serviços de suporte técnico especializado em esforço compatível de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de USTs definidas no LOTE 2 do Termo de Referência.

14.4.3 O atestado deverá referir-se a contratos já completamente executados pela licitante. Em caso de prorrogação contratual, tal circunstância deverá constar expressamente do atestado, indicando o prazo inicialmente pactuado e atestando o pleno e satisfatório adimplemento pela licitante.

14.4.4 Será aceito como alternativa ao atestado de capacidade técnica do item 13.4.1., declaração da Licitante na qual se compromete a subcontratar o fabricante para a prestação integral do serviço de Suporte Técnico Especializado.

14.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.7 O PRODERJ poderá durante a etapa de análise da documentação, solicitar diligências a proponente e aos emissores dos atestados para verificar as informações prestadas.

15 DA PROPOSTA

15.1 A proponente deverá apresentar proposta comercial, com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada (valor unitário e global); nome ou razão social do proponente; CNPJ da empresa; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; assinatura de seu representante; e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo; observadas as informações mínimas da Planilha de Preços, deste Termo de Referência.

15.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas correspondentes a execução dos serviços. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

15.3 A proposta de preços deverá atender, também, aos seguintes requisitos:

15.3.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

15.3.2 Especificação detalhada dos serviços, obedecidas as condições previstas neste Termo e em seus anexos.

15.4 Na ocasião, a proponente deverá ainda apresentar Declaração de Sustentabilidade, sob pena de desclassificação.

15.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16 DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 A vigência mínima das subscrições especificadas é de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos, podendo ser renovados, a critério da CONTRATANTE, por até 60 (sessenta) meses conforme previsto no Edital;

17 DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 A subcontratação do objeto licitatório será admitida desde que a subcontratada seja o fabricante da solução, restando claro que a Administração se exime de toda vinculação que poderá advir da relação da licitante vencedora com a empresa subcontratada em todos os aspectos cíveis, trabalhistas, criminais, danos a terceiros e outros restando claro

que a responsabilidade pelos defeitos na execução ou entrega do objeto serão imputados exclusivamente a empresa licitante vencedora.

18 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

20.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o PRODERJ para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o PRODERJ.

20.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

21.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

21.2 Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

21.3 A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

21.4 A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

21.5 É dever da empresa contratada, observar entre outras:

21.5.1 o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

21.5.2 preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

21.5.3 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

21.5.4 maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

21.5.5 uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

21.5.6 origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b) Multas previstas em edital, e no contrato.

22.1.1 – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item, são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasar a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

22.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

22.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

22.4 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

22.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

22.5.1 - Ressalvada a hipótese descrita no item 22.5, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

22.6 - As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 22.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.7 - A sanção prevista na alínea c, do item 22.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

22.8 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 22.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

22.9 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 22.2:

1. Correspondem ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
5. Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
6. Deverão sempre observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.10 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do item 22.2:

a) - Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e

b) - Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

22.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 22.2, perdurará pelo tempo dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

22.11.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.12 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

22.13 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 22.2, e no item 22.12, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.14 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.15 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

22.15.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.15.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

22.15.3 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 22.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 22.2.

22.15.4 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

22.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

22.17 - As penalidades previstas no item 22.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

22.18 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções que:

- a) - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações (art. 87º, III da Lei nº 8.666/93);
- b) - Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquia ou Fundações (art. 7º da Lei 10.520/02), por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade; e
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

22.19 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

22.20 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 22.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

23 DO PAGAMENTO:

23.1 Lote 1 – A CONTRATADA estará autorizada a emitir sua nota fiscal de cobrança após a entrega dos itens contratados pela CONTRATANTE. Junto a nota fiscal além das documentações solicitadas no edital, a CONTRATADA deverá anexar uma carta de aceite dos itens contratados, que deve ser assinada por pelo menos 2 (dois) fiscais nomeados do contrato.

23.2 Lote 2 - O pagamento do lote 2 se dará de acordo com o cronograma de execução das Ordens de Serviços abertas pelo CONTRATANTE. Deverá ser anexada junto a nota fiscal uma cópia de cada ordem de serviço referente a nota fiscal, assim como carta de aceite assinada por no mínimo 2 fiscais do contrato.

23.3 Instrumento de medição de resultados (IMR)

23.3.1 Os indicadores de IMR estão relacionados aos objetos definidos neste termo de referência, e terão por objetivo garantir que os serviços prestados através das ordens de serviço que forem abertas ou pelo fornecimento de licenças que estejam de acordo com requisitos mínimos de qualidade.

23.3.2 Toda ordem de serviço será atestada pela fiscalização nomeada do contrato mais os entes definidos neste IMR, assim como o fornecimento de subscrições.

23.3.3 Para tal, haverá um indicador para cada item constante no catálogo de serviços deste termo de referência.

Indicador	ID 01
Serviço	Acompanhamento e controle
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de ser implementado
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 50% do tempo total da OS original.
Indicador	ID 02
Serviço	Fornecimento de subscrição
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de ser implementado
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 50% do tempo total da OS original.
Indicador	ID 03
Serviço	Passagem de conhecimento para equipe da CONTRATANTE
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato junto com responsável técnico da CONTRATANTE
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.
Indicador	ID 04
Serviço	Parametrização e customizações das subscrições
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de técnica antes de ser implementado
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.

Indicador	ID 05
Serviço	Instalação das subSCRIÇÕES
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de ser implementado
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.
Indicador	ID 06
Serviço	Folha de pagamento
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de ser implementado
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.
Indicador	ID 07
Serviço	Manutenções evolutivas/corretivas
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de técnica antes de ser implementado
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.

23.4 Avaliação dos indicadores

23.4.1 Todos os indicadores devem ser cumpridos em 100%, sendo que no caso de descumprimento, será aplicado glossa de acordo com os critérios estabelecidos.

Proporcionalidade as atingimentos de metas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos neste termo de referência
Meta a Cumprir	Atendimento a 100% das ordens de serviço abertas e autorizadas de acordo com o IMR estabelecido neste termo de referência
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo

	indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução das ordens de serviço, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da abertura da primeira ordem de serviço
Faixas de ajuste no pagamento, onde uma ocorrência corresponde a uma ordem de serviço não concluída de acordo com o IMR estabelecido	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 5 (cinco) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 3 a 4 ocorrências mensais por três vezes no período do contrato

Avaliação mensal das ordens de serviço		
Item	Descrição	Ocorrência
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
3	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às	

	atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).
4	Não fornecer no prazo qualquer insumo necessário para a plena realização do serviço. (Por verificação mensal).
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).
6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação das ordens de serviço fechadas
7	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no termo de referência. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).

23.5 Tabela de ajustes de pagamento

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR MEDIDO

Rio de Janeiro, 03 setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luzente de Lima, Gerente**, em 25/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elio Thomé de Souza Filho, Analista de Sistemas**, em 25/02/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13906305** e o código CRC **396524AE**.

Referência: Processo nº SEI-120211/000550/2020

SEI nº 7825514

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone:

Criado por prdali, versão 2 por prdali em 25/02/2021 15:37:10.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão dotado de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia estadual pelo Decreto lei nº. 4.188, de 16/06/1981 e confirmado pela Lei nº.4.480, de 28/12/2004, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 30.121.578/0001-67, neste ato representado por seu Presidente José Mauro de Farias Junior, com sede nesta Cidade, na Rua da Conceição nº 69 / 24º e 25º andares – Centro, doravante designado PRODERJ, e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta Cidade, na _____ (endereço), neste ato representado por _____ (nome do representante legal), doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As informações obtidas no PRODERJ, especialmente em seu sistema informatizado, apenas poderão ser utilizadas para fins declarados no instrumento contratual e ou estabelecidas nas políticas e regulamentos de segurança da informação publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização, segredos e informações confidenciais obtidas em razão do vínculo jurídico com o PRODERJ, que podem e devem ser conceituadas como restritas.

Parágrafo Segundo: O RESPONSÁVEL se compromete a fiscalizar a utilização das informações pelos seus agentes, responsabilizando-se pelo uso e destinação das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA: São consideradas informações confidenciais, sendo, portanto classificadas como restritas, aquelas privativas da prestação de serviços do PRODERJ, cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais aos interesses do Governo ou ponham em risco a segurança da sociedade e do Estado, em obediência aos preceitos da legislação vigente que trata desse tema, tais como: o conjunto no art. 31, inciso II, o parágrafo segundo, todos do Decreto Estadual nº. 31.896, 20 de setembro de 2002.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dúvida acerca de confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá trata-lo sob sigilo até que venha a ser autorizado a agir de modo diverso, após consulta fundamentada e protocolada no PRODERJ, a ser decidida pelo setor ou órgão competente para a classificação de tal documento.

Parágrafo Segundo – É proibida a cópia e ou divulgação, não autorizada pelo PRODERJ, de eventuais programas de computador, suas listagens, documentações, códigos-fonte, códigos-objeto, quaisquer informações relacionadas a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da organização, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de teste, arquivo de dados, versões ‘beta’ de quaisquer programas, metodologia e ferramentas de desenvolvimento e serviços desenvolvidos e/ou quaisquer informações patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, podendo constituir ‘know-how’ e, consequentemente, gerar perdas e danos a desfavor da Autarquia de ilícito civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as contas de acesso a quaisquer sistemas tais como: e-mail, sistemas corporativos e outros, que são custodiados ou de propriedade do PRODERJ, estão sujeitos à monitoração de atividades. Estas informações somente serão disponibilizadas à autoridade competente, após análise e autorização do PRODERJ.

CLÁUSULA QUARTA – O RESPONSÁVEL reconhece que, ao término do vínculo com a Autarquia, deverá entregar ao PRODERJ todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a Autarquia, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estados sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua relação com o PRODERJ.

CLÁUSULA QUINTA – O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente o PRODERJ acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive em casos de violação não intencional.

CLÁUSULA SEXTA – O RESPONSÁVEL obriga-se a cumprir as normas e os regulamentos instituídos pelo PRODERJ e as demais disposições previstas neste Termo, cabendo ainda a estes a aplicação de sanções administrativas e técnicas necessárias, para manter a integridade, disponibilidade e a privacidade do ambiente de tecnologia da informação e comunicação do Estado do Rio de Janeiro (Rede Governo), sob pena de ser responsabilizado na forma de legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo poderá implicar na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, no caso destes serem agentes públicos, ensejará processo de apuração das responsabilidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações a que alude o presente instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e o PRODERJ e abrangem, além das informações que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Rio de janeiro, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luzente de Lima, Diretor**, em

23/03/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14226328** e o código CRC **78929A56**.

Referência: Processo nº SEI-120211/000394/2020

SEI nº 9439431

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011

Telefone:

Criado por prdali, versão 3 por prdali em 23/03/2021 13:44:44.